LEI Nº.: 3067 DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

ESTABELE VALOR MÁXIMO PARA COBRANÇA A TÍTULO DE TAXA DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como valor máximo para cobrança a título de taxa de esgoto, por parte da empresa concessionária de tais serviços, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A concessionária que operacionalizar os serviços de coleta, tratamento e distribuição da água, bem como, a coleta e tratamento de esgotamento sanitário, ficará obrigada a apresentar aos Poderes do Município, planilha circunstanciada estratificando os elementos que compõem a tarifa de água sempre que houver majoração dos valores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 29 de Agosto de 2016.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL